



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 09b5a9eb-070c-40eb-aa2d-c87e701046b6

ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 218/2025
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO

EXERCÍCIO: 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 218/2025

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO AO CONTRATO DE Nº
218/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A
EMPRESA SO SAÚDE PRODUTOS
HOSPITALAR LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **So Saúde Produtos Hospitalar LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.775.313/0001-01, sediada na Avenida Vinte de Janeiro, nº 499, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, CEP: 51.130-120, doravante designada contratada, neste ato representado por **Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade**, inscrita no CPF nº 081.617.174-27, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 093/2024 e Pregão Eletrônico nº 014/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Alteração ao **Contrato nº 218/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 218/2025, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 01 de julho de 2026 até a data de 01 de janeiro de 2027.**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação



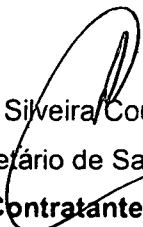


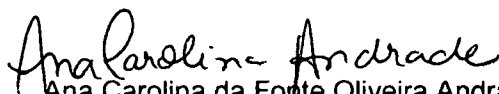
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 01 de julho de 2026.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante


Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade

Representante da empresa So Saúde Produtos Hospitalar LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 218/2025

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 218/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

Contratada: So Saúde Produtos Hospitalar LTDA, mantendo as demais cláusulas do contrato

nº 218/2025, decorrente do: **Pregão Eletrônico nº 014/2024, e Processo Administrativo nº 093/2024**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada. **Modalidade do aditivo: Prazo. Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de 01 de julho de 2026 até a data de 01 de janeiro de 2027. **Data da assinatura: 01/07/2026.**





Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA CONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09b5a9eb-070c-40eb-a2d-dc87e701046b6

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 135.392

Em cumprimento ao despacho exarado na petição nº 20260129733, e de acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está **REGULAR** com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	1342924		
Sequencial Imobiliário	14509725		
Denominação	SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA		
Nome de Fantasia	SO SAUDE		
CNPJ/CPF	29.775.313/0001-01		
Logradouro	ROD BR-101 - SUL		KM 80 GP C
Bairro/Distrito	JARDIM JORDAO		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54320-230		
Atividade Principal	-COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS		
Cadastrado desde	08/2024		
Regime do ISS	4 - SEM ISS		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de MAIO de 2026.

Código de Validação

TJDN68531

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade .
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.775.313/0001-01**Razão social:** SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**Endereço:** ROD BR-101 - SUL S/N KM 80 GP C/ JARDIM JORDAO / JABOATAO DOS
GUARARAPES / PE / 54320-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026**Certificação Número:** 2026060701054989831961

Informação obtida em 08/06/2026 10:50:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000003471927-89

Data de Emissão: 27/04/2026

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

Endereço: RODOVIA BR 101 SUL KM 80 GP C, JARDIM JORDAO, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP: 54.320-230
- BRASIL

CNPJ: 29.775.313/0001-01

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/07/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 29.775.313/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:44 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **79BD.08CE.D0E7.E968**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.775.313/0001-01

Certidão nº: 680432/2026

Expedição: 05/01/2026, às 11:29:01

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.775.313/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OFÍCIO INT. Nº 031/2026/GAB/SESAU

Juazeiro-BA, 1º de julho de 2026.

À

Sra. Ana Angélica Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
JUAZEIRO/BA

Assunto: Solicitação do Termo aditivo de prazo (6 meses) contrato de nº 218/2025, celebrado com a empresa: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIREL.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos a elaboração Termo aditivo de Prazo(6 meses) do contrato de nº 218/2025 celebrado com SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIREL. CNPJ nº 29.775.313/0001-01. Referente a aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada, para atender as demandas do fundo municipal de saúde do município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,


HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER DO FISCAL

Em análise à execução do Contrato nº 218/2025, firmado com a empresa **SO SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 29.775.313/0001-01, verifico que a execução contratual ocorre de forma regular, em conformidade com as cláusulas pactuadas.

Os materiais fornecidos atendem às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos, tendo a contratada cumprido, até o presente momento, as obrigações assumidas. Durante a fiscalização, não foram constatadas intercorrências relevantes que comprometessem a execução do contrato, motivo pelo qual a avaliação do desempenho da contratada é **satisfatória**.

Juazeiro-BA, 01 de julho de 2026.

FRANZ SAMPAIO MELO FERREIRA
CPF: 997.269.805-00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2503-CC66-E9FC-841B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANZ SAMPAIO MELO FERREIRA (CPF 997.XXX.XXX-00) em 01/07/2026 15:33:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2503-CC66-E9FC-841B>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 218/2025, celebrado com a empresa SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.775.313/0001-01, referente a Contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2087/2088/2117/2118/2125/2139
Elemento de Despesa: 33.90.30.00/33.90.32.00

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 19 de junho de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
SUPERINTENDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F611-DF2C-8F72-E9E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 22/06/2026 12:28:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F611-DF2C-8F72-E9E3>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Juazeiro, 01 de julho de 2026

Para: Superintendente de Insumos e Assistência Farmacêutica

CC: Diretoria de Contratos

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE CONTRATO

Tendo em vista o fim do Contrato nº 218-2025 firmado com a empresa **SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, Pregão Eletrônico nº 014/2024, Ata de Registro de Preço nº 137-2024, que possui como objeto, **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), PENSO, INSUMOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ESPECIALIZADA"**, apresentamos justificativa de aditivo de prazo contratual previsto nos termos da Lei nº 14.133/21, fundamentais para assistência farmacêutica e plena de Juazeiro na atenção especializada e básica, tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

A necessidade do aditivo de prazo pelo período de 6 meses, decorre de fato superveniente constatado durante a execução contratual, caracterizado pelo aumento da demanda assistencial pelo consumo de materiais médico-hospitalares acima da estimativa inicialmente prevista e pelo aditivo de 25% ainda possuir saldo para utilização.

O monitoramento da execução do contrato demonstrou que o consumo dos materiais superou os quantitativos planejados, em razão do crescimento do número de atendimentos e procedimentos realizados, reduzindo os estoques a níveis insuficientes para garantir o abastecimento regular das unidades de saúde.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Os quantitativos adicionais foram definidos com base no histórico de consumo, na projeção da demanda para o período remanescente da contratação e na necessidade de manutenção do estoque mínimo de segurança, evidenciando a compatibilidade entre a necessidade superveniente e o acréscimo pretendido.

Dessa forma, o aditamento mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais e evitar o desabastecimento de insumos essenciais à prestação dos serviços de saúde, observados os limites legais aplicáveis.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Aditivo de valor, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade do fornecimento dos materiais médicos hospitalares, garantindo o atendimento às necessidades da população e o cumprimento das obrigações contratuais.

Atenciosamente,

Daniele Oliveira Simão
Superintendente de Insumos e
Assistência Farmacêutica
CRF-/BA 10361



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C98F-4B57-29D4-FB2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELE OLIVEIRA SIMÃO (CPF 394.XXX.XXX-40) em 01/07/2026 15:28:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C98F-4B57-29D4-FB2F>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2024

CONTRATO: 218/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 30/06/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo por 06 (seis) meses, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2024 que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada.

Juazeiro-BA, 30 de junho de 2026

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09b5a9eb-070c-40eb-aa2d-c87e701046b6

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C594-6AED-5830-CD2E> e informe o código C594-6AED-5830-CD2E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C594-6AED-5830-CD2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 01/07/2026 09:35:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C594-6AED-5830-CD2E>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 09b5a9eb-070c-40eb-aa2d-c87e701046b6



PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 093/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

Ata de Registro de Preço nº 137/2024

Contrato Administrativo nº 218/2025

Interessado: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Análise de possibilidade de prorrogação de prazo do Contrato nº 218/2025

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2025. Lei Federal 14.133/21. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação do prazo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 218/2025, celebrado com a empresa **SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.775.313/0001-01, que tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de material médico hospitalar (MMH), penso, insumos e correlatos do Compomete Básico de Assistência Farmacêutica e especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **06 (seis) meses**, ou seja, o contrato terá vigência de **01 de julho de 2026 até a data de 01 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SESAU 031/2026-GAB/SESAU**, solicitando a prorrogação do prazo;


1



- **Parecer Técnico do fiscal do contrato**, atestando a relação de cumprimento das exigências legais entre contratado e contratante;
- **Certidões atualizadas** de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS;
- **Justificativa para Prorrogação de Prazo**;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação para prorrogação do prazo de execução de contratos por escopo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 53 da Lei 8.666/93 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 53 da Lei n.º 14.133/21 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.



Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

*Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que a descontinuidade dos serviços de fornecimento e manutenção de vidraçaria para a Secretaria de Saúde acarretaria prejuízos significativos ao funcionamento da rede municipal de saúde e do atendimento a população, além disso, um novo procedimento licitatório encontra-se em andamento, portanto, a **prorrogação por mais 06 (seis) meses é medida necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços contratados.***

Assim, havendo o interesse da Administração Pública, e no caso em tela, já que a continuidade do serviço implica no bom funcionamento da rede municipal de saúde, na qualidade e segurança aos munícipes, e está em conformidade legal, sem aplicação indevida de penalidades à empresa, a prorrogação se justifica e é favorável.

O art. 107 da Lei n. 14.133/2021 prevê a possibilidade na contratação que previr a conclusão do escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previsão legal também trazida no bojo do referido contrato na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, item 2.1.2.

Art. 107 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Entre as hipóteses que justificam tal prorrogação, encontram-se a alteração do projeto

 3



ou especificações pela Administração, a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a interrupção da execução do contrato ou a diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência e a omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive, quanto aos pagamentos previstos.

Logo, para a prorrogação contratual, conforme artigos acima transcritos, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Assim, havendo o interesse da Administração Pública, e no caso em tela, já que a continuidade do serviço implica no bom funcionamento da rede municipal de educação e fornecimento da merenda escolar aos estudantes, e está em conformidade legal, sem aplicação indevida de penalidades à empresa, a prorrogação se justifica e é favorável.

Logo, para a prorrogação contratual, conforme artigos acima transcritos, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, considerando a continuidade dos serviços, a economicidade da renovação contratual e o atendimento às cláusulas pactuadas, respaldada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que permite a prorrogação de contratos quando comprovada a necessidade de continuidade do serviço



e a conveniência para a administração, há vantajosidade da continuidade do **Contrato nº 218/2025**, por meio de aditivo, com a empresa **SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.**

A referida empresa vem demonstrando êxito durante a vigência contratual, destacando-se por sua qualidade na prestação dos serviços, e de igual modo, a renovação contratual garantirá a manutenção e o fornecimento contínuo de materiais medico-hospitalares e considerando a existência de saldo contratual remanescente referente ao objeto do referido contrato, faz-se necessário assegurar a continuidade da execução do objeto pactuado, justificando-se, portanto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

A medida visa garantir que os recursos disponíveis sejam integralmente utilizados para o atendimento da demanda prevista, evitando descontinuidade no atendimento à população, o que poderia comprometer a efetividade da política pública implementada.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixada no artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida, desde que adequada a justificativa apresentada, a fim de evidenciar a vantajosidade da renovação.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada

Assinatura 5



em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 30 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802


GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297